



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1043/1996

SÚMULA: Estabelece o Estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – A utilização, por veículos automotores, de vias e logradouros públicos do Município, sob a forma de estacionamento regulamentado, em locais determinados, far-se-á mediante exigência de preços estabelecidos e revisto por ato do Poder Executivo.

ART. 2º. – O registro de utilização de que trata o artigo anterior, far-se-á por via de disco horário, cartão horário, parquímetro ou outro que venha a ser estabelecido.

ART. 3º. – A exploração dos serviços a que alude a artigo 1º. será feita diretamente pela Prefeitura ou pela Associação de Proteção à Maternidade e Infância – APMI, mediante concessão gratuita.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços a que alude esta Lei poderão, ainda, serem explorados por Entidades assistenciais, mediante permissão gratuita e chamada de interessados.

ART. 4º. – A receita obtida pelo uso regulamentado dos veículos destinar-se-á ao pagamento dos menores carentes, especialmente contratados para trabalharem com a venda de cartões.

ART. 5º. – Os locais de estacionamento serão estabelecidos através de Decreto baixado pelo Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O horário para cobrança do estacionamento será das 8:00 às 18:00 horas nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas aos sábados.

ART. 6º. – À Prefeitura ou às Entidades que explorarem os serviços a que se refere esta Lei, não caberá nenhuma responsabilidade por acidente, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer em locais em que seja cobrado pelo estacionamento.

ART. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 05 de Dezembro de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº. 27/1996.

Autor: Vereadores Marcilene Ricieri B. Leão e José F. Rodrigues.